

ESTATUTOS
SPORT CLUBE PRAIENSE, FUTEBOL SAD

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

(Natureza, denominação e duração)

1. A sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, adota a denominação de "Sport Clube Praiense, Futebol SAD", rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.
2. A sociedade anónima desportiva resulta da personalização jurídica da equipa de futebol sénior do clube desportivo Sport Clube Praiense, pessoa coletiva n.º 512015007, constituída nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, a qual participa no Campeonato de Portugal da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Para todos os efeitos legais e regulamentares, o Sport Clube Praiense é o clube fundador.
4. A sociedade representa ou sucede ao "Sport Clube Praiense" em todas as relações com a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, a Federação Portuguesa de Futebol, a UEFA, a FIFA e em todas as demais que venham a ser estabelecidas por protocolo entre a sociedade e o Clube Fundador no âmbito das competições profissionais na modalidade de futebol, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 20/2013, de 25 de Janeiro.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Ladeira de São Francisco, n.º 8, 9760-533 Praia da Vitória, freguesia de [...], concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, Açores, Portugal.
2. O Conselho de Administração não pode deslocar a sede para outro local sem consentimento prévio e unânime da Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração não pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em território nacional ou no estrangeiro sem consentimento prévio e unânime da Assembleia Geral.

¹ Sujeita a aprovação pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Artigo 3º

(Objeto social e símbolos)

1. A sociedade tem por objeto a participação nas competições, profissionais ou não profissionais, de futebol, em todas as categorias legal e regularmente consideradas, bem como a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de todas as práticas desportivas, e, em especial, a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.
2. A sociedade preservará a identidade do clube fundador, devendo utilizar obrigatoriamente em todos os suportes da sua actividade, as cores assim como o símbolo, bandeira, equipamento do clube fundador, tal como definidos nos estatutos do clube, devendo o distintivo ter a mesma forma do símbolo do clube fundador.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Outros Valores Mobiliários

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de €50.000,00 (cinquenta mil Euros), nos termos do Artigo 8.º, n.º 2 Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, dividido em cinquenta mil acções.
2. O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único e mediante autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de três milhões de euros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para o exercício do direito de preferência dos accionistas.

Artigo 5º

(Valor nominal, Natureza e Representação das Acções)

1. As acções têm o valor nominal de 1€ (um) euro cada uma, podendo ser tituladas ou escriturais, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.
2. Todas as acções são nominativas, nos termos do Decreto-Lei 10/2013 de 25 de Janeiro, independentemente de imposição legal.
3. Quando tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.
4. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.
5. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei.

Artigo 6º

(Categoria de acções)

1. As acções da sociedade são de duas categorias: a categoria A e a categoria B, possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as da categoria B acções ordinárias.
2. São acções de categoria A as subscritas diretamente pelo clube fundador e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções de categoria B as restantes.
3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efetuar as comunicacções exigidas na lei.
4. A sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme determinado na deliberação subjacente à respectiva criação.
5. A remição far-se-á nos termos fixados pela lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação relativa à criação das acções preferenciais, ficando autorizado prémio de remição, com o valor que for fixado nessa deliberação.

Artigo 7º

(Direito de preferência nos aumentos de capital e na transmissão de acções)

1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, bem como na transmissão de acções, os accionistas da sociedade terão, em igualdade de circunstâncias, direito de preferência na subscrição das novas acções, assim como direito de preferência na aquisição das acções.
2. Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelo clube fundador será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas por acções da categoria B.
3. Na transmissão de acções, o clube fundador poderá livremente exercer a sua preferência em nome próprio ou através da indicação de uma terceira pessoa, singular ou colectiva, que ocupe o lugar do clube fundador no exercício da preferência.

Artigo 8º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Fiscal Único, mas depende de prévia autorização, deliberada por unanimidade, da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar.

CAPÍTULO TERCEIRO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º

(Participação e direito de voto)

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou que representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam, pelo menos, à data da convocatória da Assembleia.
2. A comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da mesma, salvo se, na convocatória, se estabelecer prazo mais curto, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior ao segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A cada conjunto de cem acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número um do presente artigo.
4. É permitido o voto por correspondência, sendo considerados como tal os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral.
5. A carta registada referida no número anterior deve, obrigatoriamente, conter a menção voto por correspondência e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em sobrescrito fechado e sem qualquer identificação do remetente, (ii) carta assinada pelo accionista, caso seja pessoa coletiva, indicar a qualidade do representante; (iii) o documento referido no número um.
6. O sobrescrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia geral.
7. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.
8. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
9. Nos termos da lei, o clube fundador tem direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança de localização ou sede e os símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento.
10. O clube fundador tem também direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto a emissão e contracção de dívida bancária pela sociedade e a contratação de mútuos bancários, independentemente do valor e do prazo.

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente.
2. O mandato é de três anos.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é indicado pelo accionista que detiver a maioria das acções de categoria B.
4. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral é indicado pelo accionista que detiver as acções de categoria A.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os membros a indicar deverão ser sócios do clube fundador e pessoas de inegável prestígio na Ilha Terceira.

Artigo 11º

(Quórum de funcionamento)

1. Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente devem estar representados 80% (oitenta por cento) dos accionistas com direito de voto.
2. A Assembleia Geral não pode, seja em que circunstância for, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da categoria A.

Artigo 12º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:
 - a) Alteração dos símbolos aludidos no n.º 2 do Artigo 3.º;
 - b) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade;
 - c) Criação de novas categorias de acções;
 - d) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas;
 - e) Distribuição de bens aos accionistas que não consista em distribuição de dividendos;

f) Emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou autorização para a mesma, remição de acções preferenciais e amortização de acções e exigências de prestações acessórias; e

3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

CAPÍTULO QUARTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º

(Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros
2. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes.
3. O Presidente do Conselho de Administração será designado pelo accionista titular das acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.
4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas nos nºs 2 e 3 do artigo 12.º anterior, que caibam na competência do Conselho.
5. Os demais membros do Conselho de Administração serão designados pelo accionista titular da maior participação no capital social da sociedade, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.
6. Havendo substituição de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
7. Findo o mandato do Conselho de Administração, fica a Assembleia Geral incumbida de designar os titulares que irão, subsequentemente, desempenhar as funções de Presidente e Vogais do Conselho de Administração, nos termos gerais, mantendo-se a obrigatoriedade de o Presidente do Conselho de Administração ser designado pelo accionista titular das acções de categoria A, nos termos do número 3 da presente Cláusula.
8. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça ou se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco

interpoladas, fazendo-o mediante cooptação e sujeito a ratificação na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Artigo 14º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.
2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores-delegados.
3. O Conselho de Administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se, nomeadamente no que respeita a actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças, aceites bancários ou contratos:
 - a) Pela assinatura de dois Administradores;
 - b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato, para a prática de atos específicos; e
 - d) Pela assinatura de um só Administrador em que tenha sido expressamente delegada a gestão corrente da sociedade, tratando-se de atos de mero expediente que não impliquem a oneração da sociedade em mais que 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

Artigo 16º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, na sede da sociedade e quando o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
2. As reuniões do Conselho de Administração também se poderão realizar através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, na hipótese de alguns dos membros do Conselho de Administração manifestarem, oportunamente, a sua impossibilidade de comparecer na sede da sociedade.

3. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e desde que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar pelo outro Administrador, ou votar por correspondência.

4. Demonstrando-se, de forma comprovada, a impossibilidade de presença de um dos membros em primeira convocatória, não poderá o Conselho de Administração reunir, devendo ser convocada uma nova reunião, a ter lugar no prazo de quarenta e horas úteis, sendo que esta segunda convocatória poderá ser realizada para os endereços electrónicos dos membros do Conselho de Administração.

5. Em segunda convocatória, de acordo com o número anterior, o Conselho de Administração poderá reunir e validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

6. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

7. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

8. Qualquer Administrador pode pedir em reunião do Conselho a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, que não constavam da convocação.

Artigo 17º

(Remuneração dos administradores)

A remuneração dos Administradores está dependente de deliberação da Assembleia Geral, que fixará os respectivos termos e condições

Artigo 18º

(Caução)

Os Administradores caucionarão, ou não, a sua eventual responsabilidade pelo exercício do cargo, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral que os designar, eleger ou deliberar sobre a dispensa de caução, ou, na falta de deliberação, deverão fazê-lo por qualquer uma das formas admitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

CAPÍTULO QUINTO

FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º

(Fiscalização da Sociedade)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por período de três exercícios e reelegíveis nos termos da lei.
2. Tanto o Fiscal único como o Fiscal único suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades Revisoras Oficiais de Contas.
3. A responsabilidade do Fiscal Único e Fiscal Único Suplente deve ser garantida através de contrato de seguro.

Artigo 20º

(Remuneração)

O Fiscal único será, ou não, remunerado nos termos da deliberação da Assembleia Geral que o designar.

CAPÍTULO SEXTO

APRECIACÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21º

(Exercício)

1. O exercício social começa em um de Julho de cada ano e termina no dia trinta de Junho do ano seguinte.
2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definindo nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente dia e um de Julho do ano que corresponder ao respetivo termo.

Artigo 22º

(Relatório e contas)

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época desportiva de futebol, os quais serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Resultados do exercício)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.
2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

CAPÍTULO SÉTIMO

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 24º

(Camadas de formação e cooperação)

A sociedade, nos termos em que for permitido por lei e nos regulamentos desportivos, pode vir a cooperar com o clube fundador na área da formação.

Artigo 25º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 26º

(Liquidação)

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar outro modo para o efeito.

Artigo 27º

(Direito à Informação)

A informação a prestar aos accionistas, nos termos da lei, que dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, só pode ser disponibilizada mediante envio por correio eletrónico ou sítio da sociedade na Internet, se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.

CAPÍTULO OITAVO

CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

Artigo 28º

(Ratificação de Actos)

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.

Artigo 29.º

(Transferência dos Direitos e Obrigações pelo Clube Fundador)

1. O clube fundador realizará a sua participação no capital social da sociedade através da transferência da totalidade dos direitos e obrigações de que é titular e que se encontrem afectos à participação nas competições desportivas de futebol, profissionais ou amadoras, nomeadamente, os direitos desportivos dos jogadores inscritos nas competições oficiais, incluindo os eventuais contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva das suas equipas de futebol, bem como os direitos de participação no quadro competitivo.
2. O accionista, detentor das acções de categoria B, realizará a respectiva entrada, em dinheiro, no momento da constituição da sociedade.